



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - FAX: 3222-4214 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotriginelli.com.br



| LIVRO | FOLHA |
|--|------------|
| 1577 N | 125 |
| <p>ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE FAZ(EM), A PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO, E O ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA ABAIXO:</p> <p>SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, ao(s) 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2009 (dois mil e nove) nesta Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no Serviço Notarial do 3º Ofício na Av. Augusto de Lima, 385, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como OUTORGANTE DOADOR, A PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO, instituição de direito público interno, com sede na Praça Dr. Emílio Abdon Pova, 260 - Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.188.219/00001-21, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ SACIDO BARCIA NETO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº M-834.663/SSP/MG e do CPF/MF nº 568.700.007-00, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, 470, Bairro Centro, na cidade de São Lourenço (MG), devidamente autorizado pela Lei Municipal de nº 2.789, de 18 de dezembro de 2006, ao final transcrita, e este por sua vez, neste ato representado por seu Procurador, EMÍDIO FRANCISCO FERREIRA, brasileiro, chefe do departamento de serviços administrativos, solteiro, maior, com endereço profissional na Praça Duque de Caxias, nº 61, Centro, São Lourenço, Minas Gerais, ora de passagem por esta Capital, C.I. nº M-3.684.411 SSP/MG, CPF nº 584.989.156-00, nos termos da procuração lavrada às fls. 108, do livro nº 022-P, do Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de São Lourenço/MG, aqui arquivada; e, de outro lado, como OUTORGADO DONATÁRIO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na cidade de Belo Horizonte, MG, na Rua Tomás Gonzaga, nº. 686, Bairro de Lourdes, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.461.142.0001-70, neste ato representado pela Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Sra. KÊNNYA KREPPPEL DIAS DUARTE, brasileira, casada, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade - nº M-8.599.476/SSP/MG, e do CPF/MF de nº. 029.697.836-14, residente e domiciliada na Rua Dom Carlos Vasconcelos, nº 595, Bairro Centro, Jaboticatubas, MG, nos termos da Resolução SEPLAG nº 011, de 19 de fevereiro de 2009, autorizado pelas Leis Delegadas nºs 112, de 25 de janeiro de 2007 e nº 126, de 25 de janeiro de 2007 e pelo Decreto de nº 44.154, de 17/11/2005. Parte(s) que se identificou(aram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada, do que dou fé. Então, pelo representante legal do outorgante doador, o Município de São Lourenço, MG, me foi dito que: UM) é senhor e proprietário de fração desmembrada de 1.112,10m², designado pela inscrição cadastral nº 08.15.033.001,</p> | |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - FAX: 3222-4214 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotriginelli.com.br



| LIVRO | FOLHA |
|--|------------|
| 1577 N | 126 |
| <p>que confronta pela frente com a Alameda Maria da Piedade Bortoni por 33,00m; lado direito com a Alameda Acyr Dutra por 33,70m; lado esquerdo com a Alameda Albino Gonçalves Bertão por 33,70m; e, fundos com a fração remanescente por 33,00m, conforme registro 20.675, Livro 3-Q, fls. 222, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço, MG; DOIS) que autorizado pela Lei de n.º 2.789, de 18 de dezembro de 2006, adiante transcrita, doa ao Estado de Minas Gerais o imóvel acima indicado, destinado à construção da sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no Município doador; TRÊS) que o imóvel ora doado foi avaliado em R\$700.000,00 (setecentos mil reais). E assim, por esta escritura e na melhor forma de direito, o outorgante doador transmite ao outorgado donatário toda posse, domínio, direito e ação sobre a área doada, obrigando-se a todo tempo, como se obriga, a fazer a presente doação e esta escritura sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito. E, pelo outorgado donatário, por sua representante legal, me foi dito que aceita e concorda com a presente doação em todos os seus termos. Assim o disseram do que dou fé. Decreto de n.º 44.154, de 17 de novembro de 2005. Delega competência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão para a prática dos atos que menciona e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Delegada n.º 63, de 29 de janeiro de 2003, DECRETA: Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão para assinar escrituras, representando o Estado de Minas Gerais, nas seguintes hipóteses: - alienação, autorizada em lei, de imóvel pertencente ao patrimônio estadual; II - aquisição onerosa de imóvel pelo Estado autorizada em lei; III - aquisição de imóvel pelo Estado por desapropriação amigável; e IV - aquisição de imóvel doado ao Estado. Parágrafo único. O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, em ato próprio, poderá subdelegar a competência atribuída por este Decreto. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogados: I - o Decreto n.º 29.743, de 6 de julho de 1989; e II - o Decreto n.º 44.064, de 5 de julho de 2005. Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 17 de novembro de 2005; 217º da Inconfidência Mineira e 184º da Independência do Brasil. AÉCIO NEVES - GOVERNADOR DO ESTADO. Lei de n.º 2.789, de 18 de dezembro de 2006. Lei Municipal n.º 2.789. Desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio do município, autoriza doação ao Estado de Minas Gerais para construção da sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. O Povo de São Lourenço, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica desafetado de sua característica institucional a área medindo 1.112,10 m2 (hum mil e cento e doze metros quadros e 10 centímetros), integrante da Praça Duque de Caxias, centro São</p> | |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - FAX: 3222-4214 - BELO HORIZONTE - MG

www.cartoriotriginelli.com.br



| LIVRO | FOLHA |
|--|------------|
| 1577 N | 127 |
| <p>Lourenço, com as seguintes medidas e confrontações: 33,00 m com a Câmara Municipal, a direita por 33,70 m com a Alameda Albino Gonçalves Bertão, a direita por 33,00 m com a Alameda Maria da Piedade Bortoni e a direita por 33,70 m com a Alameda Acyr Dutra, conforme croqui em anexo, de propriedade do Município de São Lourenço. Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a referida área de terreno ao Estado de Minas Gerais, pessoa pública de Direito Público Interno inscrito no CNPJ sob o n.º 05.475.103/0001-21, para construção da sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. § 1º - A construção mencionada no artigo 1º, desta Lei, respeitará o mesmo padrão arquitetônico dos prédios da Praça Duque de Caxias. § 2º - Desde a inscrição da doação, o Estado de Minas Gerais fruirá plenamente do terreno, para fins estabelecidos nesta lei e no contrato, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, inclusive despesas com o instrumento público de contrato e seu registro. § 3º - O Ministério Público do Estado de Minas Gerais fica obrigado a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta Lei. § 4º - As despesas de Lavratura, Registro e outros emolumentos relativos a escrituração do imóvel doado correrão às expensas da donatária. Art. 3º Resolve-se a doação, em qualquer tempo, caso o Estado de Minas Gerais, sem motivo justificado, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio do município: I - não inicie a construção das ampliações das dependências da sede do Ministério Público de Estado de Minas Gerais no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da lavratura da escritura de doação do terreno ou deixe de concluí-lo no prazo de 120 (cento e vinte) meses; II - promova poluição ambiental ou provoque perigo à saúde pública; Continua folha 02 LEI MUNICIPAL Nº 2.789 Folha 02 III - utilize o imóvel para fim distinto daquele para o qual se destina. IV - descumpra cláusula resolutória do contrato. Parágrafo único - Resolvida a doação, o Estado de Minas Gerais perderá o direito a qualquer indenização, compensação ou retenção sobre as obras, edificações, benfeitorias ou investimentos realizados, seja de que natureza forem. Art. 4º Toda e qualquer obra, edificação, benfeitoria ou investimento a ser executado na área concedida, dependerá da autorização prévia do Poder Concedente. Art. 5º Fica a cargo do Estado de Minas Gerais - (Ministério Público do Estado de Minas Gerais) a retirada do monumento de comemoração pelos cinqüenta anos de criação do Município de São Lourenço, situado na área desafetada e sua recolocação em área a ser definida pelo Poder Executivo. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de dezembro de 2006. Natalício Tenório Cavalcanti Freitas Lima Prefeito Municipal Luiz Antônio de Souza Carvalho Secretário</p> | |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - FAX: 3222-4214 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotriginelli.com.br



| LIVRO | FOLHA |
|--|-------|
| 1577 N | 128 |
| <p>Municipal de Administração. (FEITA SOB MINUTA). Foi(ram) - me apresentado(a-s) e fica(m) arquivado(a-s) nesta Serventia Notarial: a) Certidão(ões) nos termos da(s) qual(is) não há inscrição(ões) de ônus reais, nem inscrição(ões) da(s) citação(ões) de ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, relativamente ao(s) objeto(s) descrito(s), expedida(s) em 01.10.2009, pelo Cartório de Registro de Imóveis de São Lourenço/MG, exceto as Certidões dos FEITOS AJUIZADOS, conforme as exigências documentais constantes da Lei Federal 7433 de 18/12/85, nos termos da sua regulamentação contida no Decreto nº 93.240/86 e na Instrução nº 192/90, de 24/10/90, da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, sendo que o(s) Outorgado(s) Compradore(s) declara(m), que tem conhecimento e concorda(m) com a não apresentação das mesmas, e, o(s) Outorgante(s) Vendedor(es), declara(m), sob pena de responsabilidade civil e penal a inexistência de outras ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao(s) imóvel(is) e de outros ônus incidentes sob o(s) mesmo(s); b) CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA - CND nº 027642009-11031050, em nome do DOADOR, datada de 07.05.2009, válida até 03.11.2009, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma da Portaria Conjunta nº 03, de 02/05/07, verificada na INTERNET, é certificado que, em nome do sujeito passivo acima identificado, consta a existência de débitos para com a Previdência Social, a seguir relacionados, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, não sendo impeditivos à emissão desta certidão, para finalidade discriminada; c) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, administrados pela Receita Federal do Brasil, expedida em 08.05.2009, válida até 04.11.2009, código de controle nº 13A1.BAD5.30BA.5336, emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02/05/2007. Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do(s) sujeito(s) passivo(s) acima identificado(s) que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu(s) nome(s), relativas aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do(s) contribuinte(s) no âmbito da PGFN e SRF, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica. Foi emitida Declaração de Operação Imobiliária - DOI, nos termos do Decreto-Lei nº 1.510 de 27/12/76 e Lei nº 9.532 de 10/12/97. Assim o disse(ram) e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o à(s) parte(s) e tendo achado conforme, outorgou(aram) e assinou(aram) dispensada a presença de testemunhas, com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, Jorge Ponciano de Souza,</p> | |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - FAX: 3222-4214 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotriginelli.com.br



| | |
|---------------|------------|
| LIVRO | FOLHA |
| 1577 N | 129 |

escrevente, *Anastácia* a *Anastácia* fiz *Anastácia* digitar. Eu *Anastácia* Tabeiã a subscrevo e assino. (AA) DARLENE SILVA TRIGINELLI, JOSÉ SACIDO BARCIA NETO, EMÍDIO FRANCISCO FERREIRA, KÊNNYA KREPPPEL DIAS DUARTE. TRASLADADA EM SEGUIDA.

EM TESTO. *Anastácia* DA VERDADE



Anastácia
M^o das Graças Anastácio
Tabeiã Substituta



SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO LOURENÇO - MG
Protocolo: livro 1-G fls. 155v Nº 36077
Registro: 01 Ficha 01 M. 22048 LV. 02
Averbação: livro Nº M.
São Lourenço, 03 de DEZEMBRO de 2003

Katya
 LIOÃO PEREIRA NETTO JUNIOR - OFICIAL
 JULIO CÉSAR CIRIO ROQUEIRA - OFICIAL SUBSTITUTO
 KATYA PEREIRA NETTO ROQUEIRA - OFICIAL SUBSTITUTA

